



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 075/2011

Contrato para a aquisição de atualização (*upgrade*) de 4 (quatro) licenças de uso do *software* Volare, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 15 do Procedimento CMP/SAO n. 248/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Empresa BP S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa BP S/A, estabelecida na Rua Anhaia, 964, 1º andar, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01130-900, telefones (11) 2173-2486 / 2173-2429, fax (11) 2173-2446, inscrita no CNPJ sob o n. 03.900.579/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ademir Pautasso Nunes, inscrito no CPF sob o n. 008.812.010-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, têm entre si ajustado este Contrato para aquisição de atualização (*upgrade*) de 4 (quatro) licenças de uso do *software* Volare, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de atualização (*upgrade*) de 4 (quatro) licenças de uso do *software* Volare para a versão 13.0 ou superior, com respectivo suporte técnico e incluindo o Módulo Licitações, conforme as seguintes características:

a) acesso ao suporte técnico (*help desk*) aos usuários, via *e-mail* (suporte@pini.com.br) ou telefone (0800 707-6055), disponível entre 9h e 17h, em dias úteis. O serviço de suporte técnico será utilizado para resolver dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação do *software* Volare pelo período de 12 (doze) meses;

b) *upgrade* para a versão Volare 13.0 (mov. Preços Base Florianópolis/SC) e novas versões que forem desenvolvidas: garante, via internet, o *download* de versões atualizadas e *upgrades* de novas versões e *releases* do *software* Volare desenvolvidas e disponibilizadas pela Contratada durante o período de 12 (doze) meses;

c) aquisição/atualização dos Módulos Orçamento, Memorial, Planejamento, Controle, Medições, Suprimentos, Financeiro e Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 248/2011, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 22/06/2011, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do produto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 8.665,90 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o término do prazo de 12 (doze) meses de atualização do *software* fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova

de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 4.4.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 93 – Aquisição de Software.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001443, em 05/09/2011, no valor de R\$ 8.665,90 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Atendimento Local, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes deste Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.2. disponibilizar o *download* via internet de versões atualizadas e *upgrades* de versões e *releases* do software Volare desenvolvidas e liberadas pela Contratada durante o período de 12 (doze) meses;

9.1.3. prestar suporte técnico (*help desk*) aos usuários, via *e-mail* (suporte@pini.com.br) ou telefone (0800 707-6055), disponível entre 9h e 17h, em dias úteis, pelo período de 12 (doze) meses;

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 248/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido à Direção-Geral, por intermédio da Secretaria de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à Direção-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.7. Relativamente à Subcláusula 10.2, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a IX e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de setembro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ADEMIR PAUTASSO NUNES
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA